

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários contratados ou assalariados para prestar serviço na Direcção dos Serviços Radioeléctricos ou nos estúdios da emissora nacional, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 22.º do decreto n.º 22:783, de 29 de Junho de 1933, perceberão a remuneração mensal ou diária que fôr fixada por despacho ministerial, sob proposta do administrador geral dos correios e telégrafos.

Art. 2.º Os funcionários referidos no artigo anterior ficam sujeitos às disposições de carácter disciplinar em vigor aplicáveis aos serviços da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 3.º Os encargos resultantes do presente diploma e do citado decreto n.º 22:783 serão satisfeitos por conta da verba inscrita no n.º 404 do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

#### Repartição de Angola e S. Tomé

##### 3.ª Secção

#### Decreto n.º 23:505

Considerando que era pensamento do Governo, ao publicar o decreto-lei n.º 22:997, que criou o serviço autónomo para fornecimento de luz e água à cidade de Loanda, estabelecer que o presidente do conselho de administração do mesmo serviço fôsse o membro nomeado pelo governador geral de Angola, devendo atribuir-se a lapso a determinação do § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto, que comete aquela função ao membro nomeado pela câmara municipal;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Servirá de presidente o membro do conselho de administração nomeado pelo governador geral de Angola, que executará todas as deliberações do conselho e exercerá as funções de gerência inerentes ao serviço.

Art. 2.º Fica revogado o § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:506

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Indústria aprovado para o corrente ano económico de 1933-1934 são inscritas as verbas abaixo designadas, que constituirão as seguintes rubricas:

#### CAPÍTULO 2.º

##### Secretaria Geral

##### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 10.º-A (novo).— Outras despesas com o pessoal:

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| Fardamentos ao pessoal menor do Ministério . . . | 2.500\$00 |
|--------------------------------------------------|-----------|

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

##### *Diversos encargos:*

Artigo 20.º— Encargos administrativos:

|                                                                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4) novo.— Para despesas com a guarda dos valores existentes na concessão e anexos do Cabo Mondego e às diligências a efectuar até à sua adjudicação . . . . . | 5.000\$00 |
|                                                                                                                                                               | 7.500\$00 |

Art. 2.º No mesmo orçamento são anuladas as seguintes importâncias:

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| No capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 3) . . . . . | 2.500\$00 |
| No capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2) . . . . . | 5.000\$00 |
|                                                | 7.500\$00 |

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.